



N.

Assunto:

Serviço:

Lei n. 762

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras, a descaracterizar  
área.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada de uso público a área de 250 M2 (Duzentos e cinquenta metros quadrados) existente defronte a sede da Associação Lavrence de Amparo aos pobres.

Art. 2º - A descaracterização da mencionada área, cessará, independente de qualquer outra medida, tão logo cesse a finalidade para a qual foi cedida, e se dentro de 2 (dois) anos não ocupada para tal fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de Abril de 1970

João Modesto de Souza

Prefeito Municipal